

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 – SECULT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE SANTOS, EM DIVERSAS ÁREAS CULTURAIS NO ÂMBITO DA LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022 – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB

A Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições, torna público e faz saber, que durante o período das 8h00 do dia 25 de setembro de 2024 às 23h59 do dia 13 de outubro de 2024, receberá inscrições, enviadas exclusivamente por meio de correio eletrônico, para a seleção de projetos artísticos culturais no Município de Santos, nas diversas áreas culturais conforme Art. 4º da Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc – PNAB e do Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023 que a regulamenta, nas seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 Este edital tem por objeto a seleção de projetos artísticos das áreas culturais, conforme Art. 4º da Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022, que contemplem os segmentos artísticos:

- Cultura Afro Brasileira;
- Cultura de Matriz Africana;
- Culturas Quilombolas;
- Culturas dos Povos Indígenas;
- Culturas dos Povos Nômades;
- Culturas Populares Tradicionais;
- Carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescas;
- Artesanato;
- Coletivos Culturais;
- Patrimônio Cultural Material e Imaterial;
- Cultura de Periferia;
- Cultura Hip-hop;
- Funk;
- Música;
- Cinema;
- Artes Visuais;
- Cultura Digital;
- Cultura nerd e geek
- Literatura;
- Teatro;
- Teatro de Rua;
- Ballet;
- Dança;
- Artes do Circo;
- Cultura de Diversidade Sexual e de Gênero;
- Outros segmentos.

1.2 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), oriundos da execução da Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022, distribuídos nas seguintes categorias de apoio:

- CATEGORIA 1: 20 (vinte) projetos artísticos com no mínimo 01 (um) e no máximo 04 (quatro) trabalhadores da cultura, com valor bruto de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) cada, totalizando R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

- CATEGORIA 2: 19 (dezenove) projetos artísticos com no mínimo 05 (cinco) e no máximo 10 (dez) trabalhadores da cultura, com valor bruto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, totalizando R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

- CATEGORIA 3: 18 (dezoito) projetos artísticos com 11 (onze) ou mais trabalhadores da cultura, com valor bruto de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada, totalizando R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

1.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 20.11.13.392.0046.2177.3.3.90.48.00.95.100.0504.

1.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1 Para fins deste Edital considera-se:

a) Proponente: é a pessoa física que venha a inscrever projeto neste Edital.

b) Contrapartida: oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes.

3. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

3.1. Podem participar deste edital:

a) Pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos domiciliadas no Município de Santos;

b) Que apresentem a documentação exigida neste Edital.

3.2 Não podem participar:

a) Proponentes que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

b) Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

c) Servidores pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal de Santos e seus parentes e afins até o segundo grau.

3.3 O proponente que integrar Conselho Municipal de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 3.2;

3.4 A participação de proponentes nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata a alínea a) do item 3.2.

3.5 É vedada a participação dos proponentes que tiveram o seu projeto selecionado por este edital em qualquer outro chamamento público referente aos recursos da Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, publicados no ano de 2024 no Município de Santos.

4. DAS COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas em todas as categorias deste Edital, nas seguintes proporções, conforme Capítulo II da Instrução Normativa nº 10 – MINC de 28 de dezembro de 2023:

a) 25% das vagas destinadas a pessoas negras (pretas ou pardas);

b) 10% das vagas destinadas a pessoas indígenas; e

c) 5% das vagas destinadas a pessoas com deficiência.

4.1.1 Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, conforme item 4.1, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente.

4.1.2 Para efeitos dos itens 4.1 e 4.1.1, serão disponibilizadas:

I – Categoria 1:

a) Cota para Pessoas Negras: 05 (cinco) vagas;

b) Cota para Pessoas Indígenas: 02 (duas) vagas;

c) Cota para Pessoas com Deficiência: 01 (uma) vaga; e

d) Ampla concorrência: 12 (doze) vagas.

II – Categoria 2:

a) Cota para Pessoas Negras: 05 (cinco) vagas;

b) Cota para Pessoas Indígenas: 02 (duas) vagas;

c) Cota para Pessoas com Deficiência: 01 (uma) vaga; e

d) Ampla concorrência: 11 (doze) vagas.

III – Categoria 3:

a) Cota para Pessoas Negras: 05 (cinco) vagas;

b) Cota para Pessoas Indígenas: 02 (duas) vagas;

c) Cota para Pessoas com Deficiência: 01 (uma) vaga; e

d) Ampla concorrência: 10 (dez) vagas.

4.2 Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras, pessoas indígenas e pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os proponentes pessoas negras, pessoas indígenas e pessoas com deficiência optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas, deverão ser direcionadas para os demais candidatos aprovados na ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os proponentes deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial, Anexo V, e de pessoas com deficiência Anexo VI.

4.7.1 Para fins de verificação da autodeclaração, poderão ser solicitados procedimentos de heteroidentificação.

4.8 O proponente que no ato da inscrição optar por concorrer pelas cotas disponibilizadas para pessoas negras, pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, assumirá a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declaração, sujeito às sanções administrativas, civis e penais, em caso de comprovação de falsidade, nos termos da lei.

5. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

5.1 A pontuação da avaliação final (critérios de julgamento) será acrescida de 1,0 (um) ponto adicional, não cumulativo, para um dos seguintes casos autodeclarados:

a) proponentes do gênero feminino;

b) proponentes LGBTQIAP+;

c) proponentes de comunidades tradicionais, populações nômades e povos ciganos;

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições são gratuitas e deverão ser feitas exclusivamente por meio de correio eletrônico, pnab.diversas@santos.sp.gov.br, durante o período das 8h00 do dia 25 de setembro de 2024 às 23h59 do dia 13 de outubro de 2024.

6.2 As inscrições serão efetuadas mediante preenchimento do formulário e envio de toda a informação e documentação exigidas por este Edital, conforme abaixo:

I – Ficha de Inscrição preenchida, conforme Anexo I (Todas categorias);

II – Cópia do RG do proponente;

III – Cópia do CPF do proponente;

IV – Cópia da prova de inscrição junto ao INSS (PIS/PASEP/NIT);

V – Cópia do comprovante de domicílio em Santos, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data da inscrição. A comprovação de residência poderá ser dispensada, desde que informadas no ato da inscrição junto com o envio da Autodeclaração de Dispensa de Comprovação de Domicílio (Anexo IV), nas hipóteses de proponentes:

a) pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

b) pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

c) que se encontrem em situação de rua.

VI – Declaração de Ausência de Impedimentos, conforme Anexo II;

VII – Autodeclaração Étnico-Racial, conforme Anexo V (em caso de pleito de cotas);

VIII - Autodeclaração Pessoa com Deficiência, conforme Anexo VI (em caso de pleito de cotas);

IX – Identificação do segmento artístico, conforme item 1.1;

X – Número de trabalhadores da cultura integrantes do projeto;

XI – Tipo de ação cultural desenvolvida pelo projeto;

XII – Projeto: 01 (um) arquivo com no máximo 25 MB, em formato Doc, PDF ou Jpeg, com as seguintes informações:

a) Título do projeto;

b) Descrição do projeto;

c) Objetivos do projeto;

d) Justificativa do projeto;

e) Metas do projeto;

f) Público-alvo do projeto;

g) Ficha técnica do projeto;

h) Informações adicionais (caso o proponente tenha interesse).

XIII – Medidas de acessibilidade empregadas no projeto indicadas no formulário de inscrição;

XIV – Breve currículo dos principais integrantes da equipe técnica: 01 (um) arquivo com no máximo 20 linhas para cada participante;

XV – Cronograma de trabalho, conforme o prazo máximo previsto neste Edital;

XVI – Proposta de contrapartida social, conforme Capítulo 7;

XVII – Anexar carta de anuência do(s) local(is) onde será(ão) realizado(s) o projeto e a(s) contrapartida(s), conforme Anexo VII;

XVIII – Currículo do proponente: no máximo 10 laudas.

6.3 Todos os arquivos enviados deverão ser enviados em .word, .excel, .jpeg ou .pdf. Cada arquivo deve respeitar o tamanho máximo de 1mb.

6.4 O proponente deve respeitar o limite máximo de páginas/linhas. Caso contrário, estará sujeito à desconsideração do material excedente.

6.5 As cópias digitalizadas enviadas no ato da inscrição devem estar legíveis.

6.6 Não serão aceitos documentos e/ou conteúdos incompletos, ilegíveis e/ou contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações.

6.7 Não serão aceitas as inscrições com arquivos e/ou links de acesso informados a documentos e comprovantes que estejam inativos ou que impossibilitem o acesso ao seu conteúdo durante o período de habilitação da inscrição.

6.8 Ao enviar o formulário, o proponente receberá um email de confirmação que é gerado automaticamente pelo correio eletrônico.

6.9 A Secretaria de Cultura não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias digitais e/ou instabilidade de sinal que impossibilite o envio de inscrição por parte do candidato.

6.10 Não serão aceitas as inscrições e materiais fora do período de inscrição estabelecido neste edital.

6.11 A falta de qualquer um dos documentos descritos implicará na inabilitação do proponente.

6.12 Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto em uma única categoria.

6.13 No caso de mais de uma inscrição do proponente será considerada apenas a primeira inscrição.

6.14 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações / publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

6.15 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com

fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.16 No caso em que o projeto proposto contemplar qualquer forma de publicação de trabalho de terceiros, o proponente deverá comprovar a cessão dos direitos autorais.

6.17 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

7. DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

7.1 Os proponentes contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas, conforme Art. 10, § 2º da Lei nº 14.399/2022;

I – realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni) e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II – sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

7.2 Nos casos em que os projetos forem apresentações artísticas, os proponentes deverão realizar 01 (uma) apresentação gratuita, obrigatoriamente em área de vulnerabilidade social do Município de Santos, assegurando a acessibilidade a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

7.3 As contrapartidas são obrigatórias e deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas em 12 (doze) meses, como estabelecido no Capítulo 12 (Do prazo de execução do projeto).

8. DA ACESSIBILIDADE

8.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, de modo a contemplar:

I – no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

II – no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I – utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

II – medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

III – contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

IV – oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.3 O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência.

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1 A Comissão de Seleção será formada por 03 (tres) pareceristas contratados por meio do Edital de Chamamento Público nº 003/2024 – SECULT.

9.1.2 A Secretária Municipal de Cultura indicará um servidor da Secult para exercer a função de Presidente da Comissão de Seleção.

9.2 À Comissão de Seleção caberá a análise:

I – dos formulários de inscrição e da documentação enviada pelos proponentes; e

II – dos projetos inscritos conforme critérios de avaliação.

9.3 Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I – tenham interesse direto na matéria;

II – tenham participado como colaborador na elaboração do projeto; e

III – estejam litigando judicialmente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.4 A Comissão de Seleção é soberana quanto ao mérito das decisões.

10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

10.1 A Comissão de Seleção avaliará projetos de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS – MÉRITO DO PROJETO		
IDENTIFICAÇÃO DO CRITÉRIO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Clareza e qualidade da proposta	30
B	Interesse público sociocultural da proposta	30
C	Pertinência da proposta em relação ao público alvo	30

TOTAL	90
-------	----

10.2 Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme Capítulo 5 (Das Ações Afirmativas).

10.3 A pontuação final de cada proponente será definida pela média de pontos de mérito do projeto atribuídas individualmente por cada membro da Comissão de Seleção acrescidas da pontuação bônus.

10.4 Os critérios gerais de mérito do projeto são eliminatórios, de modo que, o proponente que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

10.5 Os bônus de pontuação são cumulativos com a média de pontos do mérito do projeto e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

10.6 Em caso de empate entre os inscritos, o desempate seguirá o seguinte critério:

I – Maior nota no critério A - Clareza e qualidade da proposta.

II - Maior nota no critério B - Interesse público sociocultural da proposta.

III - Maior nota no critério C - Pertinência da proposta em relação ao público alvo.

IV - Tiver idade igual ou superior a 60 anos até o último dia de inscrição neste Edital de Chamamento Público, conforme artigo 27, parágrafo único da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.

V – Tiver maior número de filhos menores.

VI – Tiver maior idade.

10.7 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será realizado sorteio.

10.8 Serão desclassificados os projetos que:

I – receberam nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;

II – apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

III – apresentem falsidade de informações.

11. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

11.1 Após o término do período de inscrição, a Comissão de Seleção terá prazo de 15 (quinze) dias corridos para avaliar os documentos e projetos apresentados pelos proponentes.

11.1.1 Os inscritos que não apresentarem qualquer dos documentos obrigatórios ou que não atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, serão considerados inabilitados.

11.2. Os projetos classificados e habilitados e os inabilitados com a devida motivação da inabilitação, serão publicados no Diário Oficial do Município, indicando o nome do proponente e o título do projeto.

11.3 Da decisão de inabilitação e do resultado da avaliação dos projetos cabe recurso no prazo de 03 (três) dias corridos após a data de publicação da ata no Diário Oficial do Município.

11.4 Os recursos deverão ser enviados exclusivamente para o correio eletrônico pnab.diversas@santos.sp.gov.br dirigidos à Comissão de Seleção e identificado com o nome do proponente e título do projeto:

- RECURSO – NOME DO PROPONENTE / TÍTULO DO PROJETO

11.5 A Comissão de Seleção se pronunciará no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento dos recursos, podendo reconsiderar a decisão.

11.5.1 Mantida a decisão fundamentada, o recurso será decidido, de forma irrecorrível, pelo Secretário Municipal de Cultura.

11.6 O Secretário Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial do Município a homologação do resultado final do Edital com a relação dos inscritos habilitados, considerando a classificação de maior pontuação seguindo em ordem decrescente.

11.7 Da homologação do Secretário Municipal de Cultura não cabe recurso.

12. DO REMANEJAMENTO E DA REDISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para atender os projetos suplentes de outra categoria.

102.1.1 Nestes casos, serão selecionados os projetos suplentes habilitados com maior nota na classificação geral.

12.3 Caso o Município de Santos seja contemplado com novos recursos oriundos da redistribuição de que se trata o § Único, Art. 4º do Decreto nº 11.740/2023, os valores podem ser utilizados para a suplementação deste Edital de Chamamento Público e de demais editais lançados para a execução da Lei nº 14.399 – PNAB de 08 de julho de 2022 no Município de Santos.

12.4 Os casos acima citados seguirão a ordem de classificação/homologação dos projetos suplentes.

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 A Secretaria Municipal de Cultura convocará os proponentes selecionados para a assinatura do Termo de Execução Cultural (Anexo IX) por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado na inscrição.

13.1.1 Os proponentes selecionados terão o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, após a convocação, para envio das informações bancárias relacionadas abaixo e seu respectivo comprovante legível para o endereço eletrônico pnab.diversas@santos.sp.gov.br:

I – Banco;

II – Agência;

III – Operação (se houver);

IV – Número da Conta;

V – Tipo de conta (exemplo: corrente, poupança, entre outros).

13.1.2 A conta informada deverá ser de titularidade do proponente selecionado.

13.1.3 O proponente, obrigatoriamente deverá indicar como domicílio bancário o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

13.2 A não entrega de toda documentação acima relacionada dentro do prazo estabelecido, acarretará a convocação o próximo proponente suplente, respeitada a ordem de classificação.

13.3 O recurso será repassado em parcela única, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

13.4 Sobre o valor total a ser pago serão retidos os impostos conforme limites e condições previstos na legislação vigente.

13.5 Para o recebimento dos recursos previstos neste Edital, os proponentes deverão estar inscritos no Cadastro Municipal de Cultura, conforme previsto no Art. 9º § 1º da Lei 14.399 de 08 de julho de 2022 (acesso por meio do endereço eletrônico: www.santos.sp.gov.br/pnab).

13.6 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do prêmio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

14.1 O prazo máximo para a execução dos projetos será de 12 (doze) meses após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

15. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

15.1 Os produtos artístico culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

15.1.1 Também deverá constar como apoio o Brasão do Município de Santos.

15.2 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

16.1 A prestação de Informações seguirá o modelo de prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto, conforme Art. 29 do Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023.

16.1.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à Administração Pública, observarão o Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2 O proponente deve prestar informações por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto, conforme Anexo VIII.

16.2.1 O Relatório de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias após o prazo final para a execução do projeto, regulamentado no Capítulo 12 deste Edital.

16.2.2 O proponente deverá enviar o Relatório de Execução do Objeto para o e-mail: pnab.diversas@santos.sp.gov.br.

16.3 A prestação de informações em relatório de execução do objeto deve comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, conforme projeto aprovado.

16.4 A Secretaria Municipal de Cultura pode solicitar a apresentação pelo proponente de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas.

16.5 A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo proponente pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento, conforme Art. 29 § 3º do Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023.

16.6 A análise da prestação de informações seguirá os parâmetros legais estabelecidos na Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022.

17. DO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

17.1 O julgamento da prestação de informações realizado pela Secretaria Municipal de Cultura avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações, podendo concluir pela:

I – aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II – reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

17.2 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a Secretaria de Cultura pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

17.3 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o proponente será notificado para que exerça a opção por:

I – devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II – apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III – devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

17.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que regularmente comprovada.

17.5 O prazo de execução do plano de ações compensatórias deve ser o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

17.5.1 Caso o proponente não cumpra o plano de ações compensatórias aprovado, será exigida a devolução dos recursos ao erário.

17.6 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

17.7 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o proponente poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

17.8 Nos casos em que o proponente não realize a devolução dos recursos nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, ficará ainda sujeito à adoção de multa de 10% (dez por cento) do valor devido.

17.9 O proponente que tiver sua prestação de informações reprovada e não cumprir as sanções estabelecidas no item 17.3, conforme o caso, ou não cumprir o pactuado no Termo de Execução Cultural será declarado inadimplente e ficará impedido de participar em licitação e de contratar com a Prefeitura Municipal de Santos, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

17.10 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo proponente.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A inscrição neste edital de seleção implica na prévia, integral e automática concordância das normas nele contidas e da Lei nº 14.399/2022, do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

18.2 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município de Santos.

18.3 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site: www.santos.sp.gov.br/pnab.

18.4 A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará atendimento aos interessados em participar deste Edital somente em dias úteis, durante o período de inscrição, por meio do endereço eletrônico: editais.cultura@santos.sp.gov.br.

18.5 Não serão aceitos, para efeito de inscrição, documentos entregues presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura ou materiais postados via Correios.

18.6 O inscrito é o único responsável pela veracidade e atualização das informações e documentos encaminhados por meio eletrônico, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação do inscrito, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

18.8 O proponente será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Santos de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.9 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Cultura.

Anexos:

ANEXO I – Modelo Ficha de Inscrição – Todas categorias;
ANEXO II - Modelo de Carta de Anuência – Participantes do Projeto;
ANEXO III - Modelo de Declaração de Ausência de Impedimentos;
ANEXO IV – Modelo de Autodeclaração de Dispensa de Comprovação de Domicílio;
ANEXO V – Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
ANEXO VI – Modelo de Autodeclaração Pessoa com Deficiência;
ANEXO VII – Modelo de Carta de Anuência – Espaço Cultural;
ANEXO VIII – Modelo de Relatório de Execução do Objeto;
ANEXO IX – Modelo de Termo de Execução Cultural.

Santos, 25 de setembro de 2024

CONCEIÇÃO APARECIDA CAMPOS CALIXTO SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 – SECULT

ANEXO I – MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO – TODAS CATEGORIAS

1. DADOS DO PROPONENTE						
NOME COMPLETO *						
NOME SOCIAL						
NOME ARTÍSTICO						
NASCIMENTO *	DD *		MM *		AAAA *	
CPF *	nº					
RG *	nº					
Anexar cópias do CPF e do RG *						
Anexar cópia de prova de inscrição junto ao INSS (PIS/PASEP/NIT)						
FILHOS MENORES DE IDADE *						
SIM	()		Não ()			
QUANTOS:	()					
GÊNERO *						
()	Mulher cisgênero					
()	Homem cisgênero					
()	Mulher Transgênero					
()	Homem Transgênero					
()	Pessoa Não Binária					
()	Não informar					
RAÇA, COR OU ETNIA *						
()	Branca					
()	Preta					
()	Parda					
()	Indígena					
()	Amarela					
VOCÊ É UMA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD?						
()	Sim					
()	Não					
Caso tenha marcado “sim”, qual tipo de deficiência?						
()	Auditiva					
()	Física					
()	Intelectual					
()	Múltipla					
()	Visual					
VAI CONCORRER ÀS COTAS?						
()	Sim					
()	Não					
Caso tenha marcado “sim”, qual cota?						
()	Pessoa negra					
()	Pessoa indígena					
()	Anexar Autodeclaração conforme Anexo V					
()	Pessoa com Deficiência					

	Anexar Autodeclaração conforme Anexo VI
VAI SOLICITAR PONTUAÇÃO BÔNUS DE ACORDO COM AS AÇÕES AFIRMATIVAS? (ESCOLHA APENAS UMA OPÇÃO)	
☐	Proponente do gênero feminino
☐	Proponentes LGBTQIAP+
☐	Proponentes de comunidades tradicionais, populações nômades e povos ciganos
☐	Não

2. DADOS DO PROJETO: *		
Identificação do segmento artístico, conforme item 1.1 do Edital:		
☐ Cultura Afro-Brasileira		
☐ Cultura de Matriz Africana		
☐ Culturas Quilombolas		
☐ Culturas dos Povos Indígenas		
☐ Culturas de Povos Nômades		
☐ Culturais Populares Tradicionais		
☐ Carnaval, Escolas de Samba, Blocos e Bandas Carnavalescas		
☐ Artesanato		
☐ Coletivos Culturais		
☐ Patrimônio Cultural Material e Imaterial		
☐ Cultura de Periferia		
☐ Cultura Hip Hop		
☐ Funk		
☐ Música		
☐ Cinema		
☐ Artes Visuais		
☐ Cultura Digital		
☐ Cultura Nerd e Geek		
☐ Literatura		
☐ Teatro		
☐ Teatro de Rua		
☐ Ballet		
☐ Dança		
☐ Artes do Circo		
☐ Cultura de Diversidade Sexual e de Gênero		
☐ Outros Segmentos (descrever): _____		
Selecionar a Categoria conforme item 1.3 do Edital (escolha apenas uma opção)		
☐ Categoria 1	☐ Categoria 2	☐ Categoria 3

Número de trabalhadores da cultura integrantes do projeto: (escolha apenas uma opção)
() 01 (um)
() 02 (dois)
() 03 (três)
() 04 (quatro)
() 05 (cinco)
() 06 (seis)
() 07 (sete)
() 08 (oito)
() 09 (nove)
() 10 (dez)
() 11 (onze) ou mais trabalhadores Caso tenha escolhido esta opção indicar o número de trabalhadores integrantes do projeto: _____
Descrever o tipo de ação cultural desenvolvida pelo projeto (Ex: apresentação artística, evento cultural, exposição, publicação, entre outros):
Medidas de acessibilidade empregadas no projeto: descrever quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência:
I. Acessibilidade comunicacional:
II. Acessibilidade atitudinal:
III. Outros:
Projeto:
Anexar Projeto*
Anexar currículo do proponente*
Anexar breve currículo dos principais integrantes da equipe técnica*
Anexar cronograma de trabalho*
Anexar cronograma de desembolso*
Anexar proposta de contrapartida social*
Anexar carta de anuência do(s) local(is) onde será(ão) realizado(s) o projeto e a(s) contrapartida(s)*

Anexar cessão dos direitos autorais, se for o caso

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA – PARTICIPANTES DO PROJETO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 – SECULT

Eu, _____ (nome completo e/ou nome social), RG nº _____, CPF nº _____, declaro que estou ciente da minha participação como _____ (*incluir o nome da posição que o integrante ocupa no projeto*) _____, de responsabilidade do proponente _____ (*nome do proponente*) inscrito no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 – SECULT.

Estou ciente de que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto a esta declaração incorre em, além da penalização prevista em lei, desclassificação do chamamento público e a eventual necessidade de restituição dos valores recebidos, o que poderá acontecer a qualquer tempo.

Santos, xx de xxxxxxxx de 2024.

Assinatura

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 – SECULT

Eu, _____, CPF nº _____, RG _____, declaro, para fins de participação no Edital de Chamamento Público nº 004/2024 – SECULT, que visa a seleção de projetos no âmbito da implementação da Lei nº 14.399 de 18 de julho de 2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc – PNAB e dos Decretos nº 11.740 de 18 de outubro de 2023 e nº 11.453 de 23 de março de 2023 que:

- a) Li e estou de acordo com o Edital citado acima e cumprirei as exigências e prazos estabelecidos;
- b) Executarei o projeto apresentado, conforme proposta inscrita e habilitada no referido Edital;
- c) Que não possuo nenhum dos impeditivos constantes no Capítulo 3 do referido edital;

- d) Que deverei comprovar a cessão dos direitos autorais no caso em que o projeto proposto contemplar qualquer forma de publicação de trabalho de terceiros;
- d) Estou ciente que qualquer descumprimento do que está previsto no edital acarretará na rescisão do Termo de Execução Cultural, bem como suas sanções quando for o caso;
- e) Estou ciente que da incidência de impostos conforme limites e condições previstos na legislação vigente.

Santos, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do proponente)

ANEXO IV – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE DISPENSA DE COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 – SECULT

(Para proponentes concorrentes pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana, circense, a população nômade ou itinerante ou que se encontre em situação de rua)

Eu, _____ CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital de Chamamento Público nº xxx/2024 – SECULT que:

() pertencço a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

() pertencço a população nômade ou itinerante; ou

() me encontro em situação de rua.

Diante disto e de acordo com o Decreto nº 11.453/2023, Art 19 paragrafo 7º, a comprovação de residência está dispensada.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Santos, ____ de _____ de 2024

(ASSINATURA DO PROPONENTE)

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 – SECULT

(Para proponentes concorrentes às cotas Étnico-raciais – Negros ou Indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____,
RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital de
Chamamento Público nº 004/2024 – SECULT que sou _____
(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de
declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções
criminais.

Santos, ____ de _____ de 2024

(Assinatura do proponente)

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 – SECULT

(Para proponentes concorrentes às cotas Pessoa com Deficiência)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de
participação no Edital de Chamamento Público nº 004/2024 – SECULT que sou Pessoa
com Deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de
declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções
criminais.

Santos, ____ de _____ de 2024

(Assinatura do proponente)

ANEXO VII – MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA – ESPAÇO CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 – SECULT

Eu, _____, RG nº _____ e
CPF nº _____, responsável pelo
_____ (*Espaço Cultural, Teatro, Escola e outros*),
declaro para os devidos fins que tenho interesse em receber _____
(gratuitamente ou indicar o valor de locação) o projeto _____,
sob responsabilidade e tendo como proponente _____,
CPF nº _____, participante do Edital de Chamamento Público nº 004/2024
– SECULT que tem por finalidade a execução da Lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022 –
Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

Declaro ainda, que o espaço em questão possui acessibilidade, conforme Art. 19 da
Instrução Normativa MINC nº 10/2023 de 28 de dezembro de 2023.

Santos, ____ de _____ de 2024

Assinatura do responsável pelo espaço

ANEXO VIII – MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 – SECULT

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Data de entrega deste relatório:

Categoria:

() Categoria 1 – Projetos artísticos com no mínimo 01 (um) e no máximo 04 (quatro)
trabalhadores da cultura.

() Categoria 2 – Projetos artísticos com no mínimo 05 (cinco) e no máximo 10 (dez)
trabalhadores da cultura.

() Categoria 3 – Projetos artísticos com 11 (onze) ou mais trabalhadores da cultura.

Número de trabalhadores da cultura integrantes do projeto:

Identificação do segmento artístico, conforme item 1.1 do Edital:

2. RESULTADOS DO PROJETO/PRODUTO FINAL

2.1 Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2 Tipo de ação cultural desenvolvida pelo projeto (Ex: apresentação artística, evento cultural, exposição, publicação, entre outros):

2.3 As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- ☐ Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- ☐ Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- ☐ Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- ☐ As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.4 Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.5 Cumprimento das Metas

a) Metas integralmente cumpridas:

- META 1 (Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado)
- Observação da Meta 1: (Informe como a meta foi cumprida)

b) Metas parcialmente cumpridas (se houver):

- META 1 (Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado)
- Observação da Meta 1: (Informe qual parte da meta foi cumprida e explique porque parte da meta não foi cumprida)
- Justificativa para o cumprimento parcial:

c) Metas não cumpridas (se houver):

- META 1 (Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado)
- Observação da Meta 1: (Explique porque a meta não foi cumprida)
- Justificativa para o não cumprimento integral:

2.6 Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube

2.7 Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto

2.8 Público Alcançado

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

3. EQUIPE DO PROJETO

3.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

3.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

() Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

3.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/ empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
xxxxxxx	xxxxxxx	000.000.xxx-00	() sim () não	() sim () não	() sim () não

4. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

4.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- () 1. Presencial;
() 2. Virtual;
() 3. Híbrido (presencial e virtual).

4.2 Caso você tenha marcado o item 2 Virtual ou o item 3 Híbrido:

4.2.1. Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Youtube
() Instagram / IGTV
() Facebook
() TikTok
() Google Meet, Zoom etc.
() Outros: _____

4.2.2 Informe aqui os links dessas plataformas: _____

4.3 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- () 1. Fixas, sempre no mesmo local.
() 2. Itinerantes, em diferentes locais.
() 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

4.4 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Área Central;
() Zona Noroeste;
() Morros;
() Zona Intermediária/Orla;
() Área Continental;
() Outros: _____

4.5 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Equipamento cultural público municipal;
() Equipamento cultural público estadual;
() Espaço cultural independente;
() Escola pública;
() Praça;
() Rua;
() Parque;
() Outros: _____

5. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

6. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

7. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

8. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, bem como as contrapartidas, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Santos, xx de xxxxxx de 202x

Nome Completo

Assinatura do proponente

ANEXO IX – MODELO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 – SECULT

Termo de Execução Cultural nº xxxxxxxx/2024 – SECULT

Processo Administrativo nº XXXXX/2024-XX

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS E XXXXXXXX TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 – SECULT, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022, DO DECRETO Nº 11.740/2023 E DO DECRETO Nº 11.453/2023.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 58.200.015/0001-83, neste ato representado pela Senhora **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA**, (NOME), nos termos do Decreto nº 9.329, de 14 de maio de 2021, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado o Sr(a). (NOME), portador do RG (NÚMERO) e CPF nº (NÚMERO), residente na (ENDEREÇO), (LOCAL), doravante denominado **PROponente**, tem entre si justo e convencionado celebrar o presente instrumento visando ao desenvolvimento de projeto cultural, selecionado no Edital de Chamamento

Público nº xxx/2024-SECULT, que visa a execução de ações culturais nas diversas áreas culturais conforme Art. 4º da Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022 – Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o recebimento de recursos para a realização do projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no Edital de Chamamento Público nº xxx/2024-SECULT.

PARÁGRAFO ÚNICO: O projeto e sua(s) contrapartida(s) aprovada(s) deverão ser executadas no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para a execução do presente Termo é de R\$ xx.xxx,xx (xxxxx mil reais), onerando a Dotação Orçamentária xx.xxxx.xx.xx.xxxxxx.xx.xx.xxxxx.x.x.xxxx, nota de empenho (NÚMERO), de (DATA).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos serão transferidos à conta do PROPONENTE, no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sobre o valor total a ser pago serão retidos os impostos conforme limites e condições previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I) transferir os recursos ao PROPONENTE;
- II) orientar o PROPONENTE sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo PROPONENTE;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE: O PROPONENTE obriga-se a:

- I) executar a ação cultural aprovada no prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste Termo;
- II) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

III) prestar informações ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo de Execução do Projeto, conforme estabelecido no parágrafo único da Cláusula Primeira;

IV) atender a qualquer solicitação regular feita pelo MUNICÍPIO a contar do recebimento da notificação;

V) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura. Também deverão constar como apoio o Brasão do Município de Santos;

VI) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

VII) executar a(s) contrapartida(s) pactuada no prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES: O PROPONENTE prestará contas à Administração Pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Relatório Final do Objeto deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias após o prazo final para execução do projeto, conforme parágrafo único da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I – apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula; e

II – análise do relatório de execução do objeto por agente(s) público(s) designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá: I – comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II – conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

PARÁGRAFO QUARTO: O(s) agente(s) público(s) competente(s) elaborará(rão) parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I – encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II – recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo PROPONENTE, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

PARÁGRAFO QUINTO: Após o recebimento do processo pelo(s) agente(s) público(s), a Secretária Municipal de Cultura poderá(ão):

I – determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II – solicitar a apresentação, pelo PROPONENTE, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III – aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SEXTO: O relatório de execução financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I – quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto; ou

II – quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO OITAVO: O julgamento da prestação de informações realizado pela Secretária Municipal de Cultura avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I – aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II – reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o PROPONENTE será notificado para que exerça a opção por:

I – devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II – apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III – devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do PROPONENTE, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o PROPONENTE poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL: A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A formalização de termo aditivo não será necessária na hipótese de alteração do escopo do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL: O presente Termo de Execução Cultural poderá ser rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES: O PROPONENTE está sujeito às seguintes sanções:

I – Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

II – Nos casos em que o PROPONENTE não realize a devolução dos recursos nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, ficará ainda sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor devido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O PROPONENTE que tiver sua prestação de informações reprovada e não cumprir as sanções estabelecidas ou não cumprir o pactuado no Termo de Execução Cultural será declarado inadimplente e ficará impedido de participar em licitação e de contratar com a Prefeitura Municipal de Santos, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo PROPONENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO: O monitoramento e fiscalização do presente Termo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Será competente o Foro da Comarca de Santos para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, assim, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas que são _____ / _____, pelo que eu, _____ o digitei, dato e assino.

Santos, xx de xxxxxx de 2024

CONCEIÇÃO APARECIDA CAMPOS CALIXTO SILVA
Secretária Municipal de Cultura

[NOME DO PROPONENTE]

[NOME DA TESTEMUNHA]

[NOME DA TESTEMUNHA]